



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 1.588/93

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores da remuneração / dos Servidores municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas, no percentual de 36,67% (trinta e seis virgula sessenta e sete) por cento.
- Artigo 2º - As despesas para fazer face à presente Lei correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo;
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
ES, 01 de abril de 1993.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 01 de abril de 1993.

Lana Mara dos Anjos
LANA MARA DOS ANJOS
SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS